



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Compras

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
22/08/2024	Gabinete Militar do Governador	1071030

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Héverton Pires da Silva, 1º Ten PM Diretor de Compras e Contratos E-mail: daq@gabinetemilitar.mg.gov.br	Diretoria de Compras e Contratos do Gabinete Militar do Governador (DCC/GMG)

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma licença de uso do software ContratosGov para 10 (dez) usuários, com todas as suas funcionalidades, incluindo os respectivos serviços de manutenção e suporte técnico, bem como o treinamento para os usuários designados para a utilização da ferramenta, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

1	85693	Implantação de Solução de Gestão de Contratos e Empreendimentos de Engenharia	Unidade	01	R\$ 24.990,00
---	-------	---	---------	----	---------------

1.1.1. Será fornecido 05 (cinco) usuários adicionais como cortesia, totalizando 15 usuários.

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado de tecnologia da informação.

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133 de 2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mas vantajosa, conforme justificativa contida no item 1.5 deste Termo de Referência.

1.3.3. O **contrato** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **Descrição da Solução:**

1.4.1. Aquisição do software ContratosGov, de gerenciamento e fiscalização de contratos, por inexigibilidade de licitação.

1.4.2. **Características Gerais:**

1.4.2.1. O software deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.4.2.1.1. Cadastro de contratos: registro de contratos, inclusão de documentos anexos e controle de vigências e prazos.

1.4.2.1.2. Gestão de Aditivos e Termos Aditivos: registro e acompanhamento de aditivos contratuais, histórico de alterações e revisões contratuais.

1.4.2.1.3. Controle Financeiro: Gestão de pagamentos e recebimentos, emissão de relatórios financeiros.

1.4.2.1.4. Monitoramento e fiscalização: registro de fiscalizações e auditorias, checklists e planos de ação, alertas e notificações para vencimentos e pendências.

1.4.2.1.5. Relatórios e *dashboards*: geração de relatórios gerenciais, painéis de controle, exportação de dados para diferentes formatos (CSV, PDF, Excel etc).

1.4.2.1.6. Segurança e Controle de Acesso: controle de permissões de usuários, registro de logs e auditoria, backup e recuperação de dados.

1.4.2.1.7. Usabilidade e suporte: interface amigável e intuitiva, manual do usuário e treinamento, suporte técnico e atualizações periódicas.

1.4.2.1.8. Segurança: criptografia de dados, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD, interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP.

1.4.2.1.9. Backup e recuperação de dados: A solução deve incluir procedimentos robustos de backup e recuperação de dados para assegurar a continuidade do serviço em caso de falhas.

1.4.3. **Do suporte técnico:**

1.4.3.1. O suporte técnico será realizado através da plataforma de chamados dentro do software ContratosGov, de segunda a quinta-feira entre os horários de 08h30 às 17h30 e à sexta-feira das 08h00 às 16h30, conforme Proposta Comercial (93395444).

1.4.3.2. Além do suporte técnico disponível na plataforma, o Contratado deverá disponibilizar outros canais de atendimento via web e telefone, com funcionamento entre 08h00 às 18h00, em dias úteis.

1.4.3.3. O Contratado deverá fornecer um sistema de abertura, solicitação e controle de chamados de

suporte e manutenção, que permita ao GMG registrar e acompanhar as solicitações de suporte técnico e manutenção do software.

1.4.3.4. Os sistema de chamados deverá incluir funcionalidades como:

- a) registros de novos chamados;
- b) acompanhamento do status dos chamados;
- c) notificações automáticas de atualizações de status;
- d) histórico de chamados e soluções aplicadas;
- e) relatórios de desempenho e tempo de resposta.

1.4.3.5. A disponibilização de suporte técnico deverá ser contínuo durante toda a vigência do contrato.

1.4.3.6. As solicitações de suporte técnico deverão ser respondidas pelo Contratado à DCC/GMG em até 12 horas, a contar do horário de abertura da ocorrência, no que diz respeito a solução imediata do problema ou com abertura justificada do procedimento de manutenção.

1.4.3.7. Quando a demanda de manutenção se mostrar tecnicamente inviável, o Contratado deverá apresentar à DCC/GMG um diagnóstico com fundamentos de impossibilidade.

1.4.4. **Das manutenções preventivas, corretivas e evolutivas:**

1.4.4.1. Durante a execução contratual, a fim de garantir a continuidade, a efetividade e a expectativa de prazos do processo de implantação e seu posterior funcionamento, o Contratado deverá prover os seguintes tipos de manutenção:

1.4.4.2. **Manutenção corretiva:** refere-se à necessidade de correção dos problemas detectados em razão das operações dos usuários do software, seja pelo uso indevido deste ou pela realização de transações necessárias e ainda não identificadas ou imprevistas. Ou seja, a manutenção corretiva é a correção de quaisquer problemas técnicos ou bugs que possam surgir durante a operação do software.

1.4.4.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo o Contratado comunicar, imediatamente, os problemas identificados ao GMG.

1.4.4.4. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados e chamados de emergência e tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no software a ser mantido.

1.4.4.5. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva será de inteira responsabilidade do Contratado, já inclusas no valor global do contrato.

1.4.4.6. O Contratado deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado para restabelecer as condições de funcionalidade do software.

1.4.4.7. Caso não seja possível o restabelecimento das condições de funcionalidade do software, o Contratado deverá emitir relatório contendo os motivos que impossibilitam o reestabelecimento das funcionalidades do sistema, bem como as causas da falha, os procedimentos necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento do sistema.

1.4.4.8. O relatório constante do item 1.4.4.7 deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado.

1.4.4.9. **Manutenção evolutiva:** refere-se à garantia de evolução do software a cada nova versão desenvolvida do sistema, sendo necessário para elevar o nível de segurança e manter o sistema atualizado tecnologicamente.

1.4.4.10. O contratado obedecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para solução das demandas de manutenção evolutiva registradas e diagnosticadas como viáveis.

1.4.4.11. **Manutenção preventiva:** refere-se à antecipação a problemas que possam ocorrer durante o uso do software.

1.4.4.12. As manutenções programadas não deverão causar indisponibilidade ao funcionamento da ferramenta em dias úteis, dentro do horário comercial.

1.4.4.13. O Contratado deverá informar ao GMG com antecedência mínima de 72 horas, sobre a realização de manutenções programadas.

1.4.4.14. As versões e funcionalidades evolutivas do "ContratosGov" deverão ser disponibilizadas sem ônus adicionais ao contrato firmado.

1.4.4.15. O Contratado deverá considerar feedbacks do setor requisitante e dos usuários finais, além de mudanças na legislação da área de gestão de contratos, como fontes para atualizações e melhorias do sistema.

1.4.4.16. **Administração de logins, permissões, backup e exportação de dados:**

1.4.4.17. O Contratado deverá fornecer um login de administrador com permissões completas para criar, gerenciar e excluir outros logins, resetar senhas e alterar perfis de permissão de acesso.

1.4.4.18. O login de administrador será de responsabilidade exclusiva da DCC/GMG que será encarregada de:

- a) criar novos logins para colaboradores;
- b) alterar permissões de acesso e perfis de usuário, conforme necessário;
- c) resetar senhas de acesso quando necessário;
- d) excluir logins de colaboradores que forem desligados ou mudarem de setor.

1.4.4.19. A administração centralizada de logins na DCC/GMG visa garantir a segurança das informações, a conformidade com a LGPD e a eliminação de possíveis conflitos de interesse.

1.4.4.20. O login de administrador também terá permissões para realizar backup e exportação de dados do sistema, permitindo:

- a) realizar backups regulares dos dados armazenados no sistema para garantir a integridade e disponibilidade das informações;
- b) exportar dados sempre que necessário, assegurando que o GMG tenha acesso completo às informações em casos de auditoria, migração de sistemas ou outras necessidades.

1.4.5. As informações alimentadas na ferramenta gerencial pertencem ao Gabinete Militar do Governador, sendo que no caso de extinção do presente contrato, o Contratado deverá, se necessário, devolver em meio magnético e apagá-las totalmente de seus servidores.

1.5. A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?

1.5.1. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5.2. Sendo assim, a solução a ser disponibilizada deverá ser contínua, sem interrupções, a fim de assegurar a gestão e o pleno controle dos contratos geridos no âmbito do GMG.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DCC/GMG tem como competência gerenciar e realizar as aquisições e contratações em atendimento às demandas das unidades administrativas, e em especial, "acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação, bem como orientar a execução dessas atividades pelas unidades administrativas do órgão", conforme inciso V, Art. 14, do Decreto nº48.710, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização do Gabinete Militar do Governador.

2.2. Em consonância com o Decreto, a Diretoria de Compras e Contratos atua como ponto focal no gerenciamento dos Contratos celebrados no âmbito do GMG, apoiando as áreas quanto à gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais.

2.3. Para a realização da gestão contratual é demandado tempo para diversas atividades, como por exemplo, os registros dos novos instrumentos celebrados e seu respectivo controle de prazo de vigência, o registro e controle de prazos para apurações de descumprimentos contratuais, a confecção de relatórios gerenciais e de controle da execução financeira dos instrumentos, valendo-se da utilização de diversos sistemas, como o SEI, SIAFI, Portal de Compras MG, além de planilhas manuais, com pouca ou sem

nenhuma automatização das rotinas.

2.4. A forma atualmente executada apresenta limitações, como descentralização de informações em diferentes meios de controle, ocasionando maior sujeição a erros humanos, corrupção ou perda dos arquivos e dificuldades de organização das planilhas conforme aumenta a quantidade de informações. Tal execução não tem se mostrado eficiente para o controle e acompanhamento das contratações.

2.5. Diante do exposto, é evidente a necessidade de adoção de um sistema informatizado, que contenha requisitos pertinentes para atender todas as demandas relativas ao gerenciamento de contratos por parte da DCC/GMG e das áreas demandantes. Para isso, o sistema deverá atender as seguintes necessidades:

- a) gerenciamento dos instrumentos celebrados, de forma que permita, a identificação dos responsáveis (gestores e fiscais), prazo de vigências, valores envolvidos, identificação dos termos aditivos, apostilamentos e relatórios de fiscalização;
- b) controle da execução financeira dos instrumentos, contabilizando os saldos de empenhos existentes;
- c) controle das revisões, reajustes e repactuações realizadas;
- d) controle de prazo de vigência contratual, avisando aos gestores com a antecedência solicitada, a necessidade de intervenção para avaliação de eventual prorrogação ou deflagração de novo certame;
- e) controle das penalidades aplicadas pelo órgãos a seus contratados, os status da penalidade e o valor correspondente às multas aplicadas;
- f) emissão de relatórios estatísticos de forma automatizada, dispensando a confecção de planilhas e outros relatórios de forma manual;
- g) controle sobre fiscalização realizada, de forma que as informações registradas pelo fiscal sejam acessíveis a qualquer usuário com permissão para tanto, inclusive controle interno do órgão;
- h) prévio cadastro dos itens a serem fiscalizados e da periodicidade das vistorias a serem realizadas pelos fiscais do contrato, permitindo a criação de *check list* para conferência da execução;
- i) interface de acesso do fornecedor, de forma que permita, a comunicação com o fornecedor de forma rápida e fácil;
- j) possibilidade de acesso ao software via aplicativo para celular e tablet.

2.6. Como se percebe, o sistema "ContratosGov" possibilita a reunião de informações e documentos em um único sistema, além de permitir o controle efetivo de todo o processo, permitindo a atuação preventiva e corretiva e, ainda, a melhoria em relação a contratos futuros. Existe ainda a possibilidade de sua utilização em poucas semanas após a contratação, não demanda maiores adaptações e customizações.

2.7. Logo, o "ContratosGov" proporcionará agilidade, praticidade, eficácia e otimizará o fluxo processual de gestão, trazendo ainda economia, redução de riscos, bem como possibilitando a geração de indicadores, facilitando assim, a adoção de medidas necessárias em tempo hábil, por parte do GMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação

3.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.2. Da Sustentabilidade:

3.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o documento denominado Justificativa da Contratação (95444255).

3.3. Da indicação de marcas ou modelos:

3.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

- 3.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.
- 3.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**
- 3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.
- 3.6. **Da Garantia da Contratação:**
- 3.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.
- 3.7. **Condições e especificações da garantia do serviço:**
- 3.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
- 3.8. **Da Vistoria:**
- 3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. **Da prestação do serviço:**
- 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - Palácio Tiradentes, 2º andar.
- 4.1.2. O sistema a ser contratado deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo alta disponibilidade e continuidade do serviço.
- 4.1.3. Para início da execução do serviço, o Contratante deverá realizar contato com o Contratado para marcar a reunião técnica, estabelecida no subitem 4.2.1 deste Termo, por telefone e/ou através do e-mail: daq@gabinetemilitar.mg.gov.br.
- 4.2. **Etapas de implantação:**
- 4.2.1. Após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e envio da ordem de serviço, será realizada reunião técnica entre as partes, em até 05 (cinco) dias úteis, para estabelecer a entrega definitiva do sistema com a entrega da senha master e agendamento das etapas de implantação.
- 4.2.2. Configuração inicial: configuração e parametrizações do sistema conforme as especificações e necessidades do GMG.
- 4.2.3. Testes e validação: realização de testes para garantir que todas as funcionalidades estejam operacionais e atendam aos requisitos estabelecidos.
- 4.2.4. Liberação em produção: lançamento do sistema em ambiente de produção e acompanhamento inicial para ajustes necessários.
- 4.2.5. Treinamento: o treinamento dos usuários deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos após a implantação do sistema.

- 4.3. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**
- 4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.4. **Regime de Execução:**
- 4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. **Condições de Recebimento:**
- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira -

SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), tendo em vista que a empresa ContratosGov Sistemas Ltda é a única fornecedora do sistema ContratosGov, conforme comprovado por certificado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software/ABES (93395694).

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.3.2.2. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da compra.

9.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,

nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas no item 11.1 e seus subitens de 0,5% a 30% do valor da contratação.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art.

159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1071.04.122.705.2500.0001.3390.4002.0.10.1.**

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por:

Fernanda Carneiro Costa, SC

MASP 1.077.871-0

Aprovado por:

Héverton Pires da Silva, 1º Ten PM

Diretor de Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carneiro Costa, Servidora Pública**, em 28/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Pires da Silva, 1º Tenente**, em 29/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95787018** e o código CRC **7F7E5CE2**.

Referência: Processo nº 1070.01.0002372/2024-60

SEI nº 95787018